LEI Nº 847 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

" CLASSIFICA OS ATUAIS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, PELAS TABELAS DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS E ORDENADOS EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARMINDO KLAESENER, Vice-Prefeito Municipal de Mondaí.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais funcionários e servidores do Município nomeados, contratados ou designados, a partir da data da vigencia desta Lei, enquadrados nos níveis abaixo, passarão a perceber seus vencimentos e ordenados de acôrdo com as tabelas em vigor, levando-se em conta o cargo que cada um ocupa, produção de trabalho, responsabilidade e gráu de instrução:

Reinardo Wandscheer	Sec. Municipal e JSM.	13-F
Garmo Röhrig	Escrit.Secretaria	7-F
Arnaldo Cardinal	Contador, Chefe do Serviço da Fazenda Pública	9-F
Ari Röhrig	Auxiliar da Contadoria	8-F
Eriko Hetzel	Tesoureiro	11-F
Eliceu Rasch	Auxiliar Tesouraria	8-F
Frederico C. Kreiser	Resp.Unidade Municipal de Cadastro Incra	7-F
Ulrich Paul Gdanietz	Vacinador	9-F
Leonardo Sievers	Eletricista Chefe	14-S
Ricardo Brüggemann:	Chefe Serv. Viação Obras	10-F
Heloísa M. Busanello:	Coordenadora do Ensino Primário Municipal	8-F
Lenoir da Rosha:	Fiscal da Fazenda Pública Municipal	8-F
Walter Horst:	Intendente Exator Iporã	3-F
Jacob Bernardes:	Intendente Exator Riqueza.	3-F
Bruno Balke:	Mecânico Municipal	15-S
Roland Bader:	Chefe DRM	15-S
Edi Willand Bader:	Pedreiro Mestre:	13-S
Ferdinand Bartz:	Operador:	12-S
Edmundo Dauernheimer:	Operador:	12-S
Armindo Müller	Operador:	12-S
Osmar Goldmeier	Operador:	12-S
Waldemar Wandscheer	Operador:	12-S
Florentino Slomski:	Operador:	10-S
Elvira Serena Bernardes:	Centrista Riqueza:	2-S
Olga Horst:	Centrista Iporã:	2-S
Noeli Christmann Neitzke:	Centrista Lajú:	2-S
Irmgard Zacchi:	Centrista Cambocica	2-S
Bruno Brust	Motorista	11-S
Etvino Dauernheimer:	Motorista	11-S
Otto Marquardt:	Motorista	11-S
José Hilário Neitzke:	Motorista	11-S
Germano Carlos Balke:	Operário	6-S

Arnildo Boness:	Operário:	2-S
Pedro F. Correa:	Operário :	3-S
Maria Helena Gruhlke:	Auxiliar Coordenadoria	2-S
Artemio Grassi	Operário:	5-S
Albano Goldmeier:	Auxiliar Operador:	7-S
Erich Gast:	Auxiliar Operador:	7-S
Norberto Goldbeck:	Auxiliar Operador:	7-S
Milton Lüdke:	Auxiliar Operador:	7-S
Fridolin Sievers:	Auxiliar Operador:	7-S
Eliseu Adir Hetzel:	Operário	2-S
Ana Melania Höehne	Enc. Posto Correio Iporã	2-s
Evald Martin Lüdke:	Operário:	4-S
Ilsa Küntzer:	Centrista Mondaí:	6-S
Edvino Kamphorst:	Ronda Noturno:	7-S
Darso Küntzer:	Guardo Linha Telefone:	10-S
Aloisio Köhnlein:	Maestro Banda Municipal:	5-S
Verícimo de Moura:	Auxiliar de Operador:	7-S
Silvia Marquardt:	Centrista (Auxiliar)	2-S
Nadir Ruschel:	Operário:	2-S
Leonardo Sievers:	Guarda Linha Fôrça e Luz	14-S
Darcy Silva:	Enc. Correio Riqueza:	2-S
Ludwig Schrägle:	Operário:	4-S
Amandio Wandscheer	Operador:	7-S
Sebastião Gonçalves	Operário:	2-S
Antonio Ribeiro Ferreira:	Chefe Serv. Calçamento:	12-S
Elíbio Clement:	Operário:	4-S
Tranquilo Paza:	Jardineiro:	4-S

Art. 2º - Os Professores Municipais perceberão seus vencimentos de conformidade com a Tabela nº 3, com os níveis fixos em suas Portarias, conforme contratos ou nomeações. Quando houver o desdobramento de uma escola por contar mais de cinquenta alunos, o Professor Municipal perceberá pelo segundo Turno, cem porcento de seus vencimentos normais mensais.

Art. 3º - O Tesoureiro Municipal e Sub-Prefeito, encarregados da arrecadação de Tributos Municipais, perceberão sôbre seus vencimentos fixos, mais 8% sôbre os mesmos mensalmente como quebra de caixa.

Art. 4º - As vantagens desta Lei entram em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 19 de Dezembro de 1972.

ARMINDO KLAESENER
Vice-Prefeito em exercício

REINARDO WANDSCHEER
Secretário Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
Prefª. Munic Mondaí, 19 / 12 / 1972

Secretário Municipal